

**MEMORANDO SEI N° 0021353432/2024 - SECULT.UPM.CPC**

Joinville, 15 de maio de 2024.

**À SAP.LCT**

**C/C SECULT.UPM**

**Assunto: Análise Técnica de Proposta - Pregão Eletrônico nº 165/2024**

Em resposta ao pedido de manifestação técnica contido no Memorando SAP.LCT 0021332228, acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa, a SECULT.CPC expõe o que segue:

Considerando que a Tabela de Honorários para Projeto Arquitetônico de Edificações (CAU/BR - Tabela 5 - Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações) estabelece a seguinte fórmula para cálculo:

*Preço de Venda = Área Construída x Base de Hon. x Fator percentual*

*Preço de Venda = 1030,00m<sup>2</sup> x R\$ 3.761,55 x 8,48% = **R\$ 328.548,82.***

Considerando que a empresa ofertou o valor de R\$ 98.900,00;

A Coordenação de Patrimônio Cultural manifesta-se **desfavoravelmente** à demonstração de exequibilidade do valor ofertado pela empresa, devendo ser considerados exequíveis valores de R\$ 301.376,76 (75% do valor estimado) ou superiores, conforme o disposto em edital:

**10.9 - Serão desclassificadas as propostas:**

(...)

**f)** com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

**f.1)** Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59,

§ 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

*"O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 401.835,68 (quatrocentos e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital."*

Por derradeiro, sugerimos manifestação da **SEINFRA.UBP**, unidade que elaborou as planilhas orçamentárias, acerca da demonstração de exequibilidade do valor ofertado pela empresa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonam Roberto Hopfer, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2024, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021353432** e o código CRC **2B5C980C**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204-110 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.275485-3

0021353432v4

**DESPACHO SEI N° 0021354701/2024 - SECULT.UPM**

Joinville, 15 de maio de 2024.

A/C SAP.LCT

Prezados

Informamos que damos ciência e estamos de acordo com a análise técnica da Coordenação de Patrimônio Cultural, conforme manifestado no Memorando SECULT.UPM.CPC 0021353432 .

Também consideramos oportuno uma avaliação da Unidade Banco de Projetos da SEINFRA, tendo em vista, que técnicos dessa Unidade desenvolveram o memorial descritivo para esse processo.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 15/05/2024, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021354701** e o código CRC **A18E7327**.

---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

**MEMORANDO SEI N° 0021399273/2024 - SECULT.UPM**

Joinville, 20 de maio de 2024.

A/C SEINFRA.UBP

Gerente Marino Pelegrini Neto

Prezado

Cumprimentando-o cordialmente solicitamos apoio da Unidade Banco de Projetos da SEINFRA para análise de exequibilidade de proposta selecionada no pregão 165/2024, conforme manifestado no Memorando SAP.LCT 0021332228 .

Como expusemos no Memorando SECULT.UPM.CPC 0021353432, entendemos que o valor ofertado compromete a exequibilidade da proposta, pois o projeto de restauro para o Arquivo Histórico de Joinville é um trabalho complexo.

Tendo em vista que o memorial descritivo e planilhamento foram desenvolvidos pela UBP, solicitamos apoio para essa análise.

Sendo assim, o Memorando SAP.LCT 0021367503 também recomenda a avaliação de outra secretaria, caso a SECULT não tenha em seu quadro técnicos habituados a desenvolver precificação para contratação de projetos arquitetônicos.

Solicitamos apoio para essa avaliação e estamos à disposição.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 20/05/2024, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021399273** e o código CRC **8FA8EFFA**.

---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.275485-3

0021399273v12

**MEMORANDO SEI N° 0021400952/2024 - SEINFRA.UBP**

Joinville, 20 de maio de 2024.

**À Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT**

**Unidade de Patrimônio e Museus - UPM**

**Assunto:** Referente ao Memorando SECULT.UPM 0021399273

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao Memorando supracitado, esta Unidade manifesta-se de maneira análoga a manifestação apresentada por essa Secretaria, através do Memorando SECULT.UPM.CPC 0021353432, pois entendemos que o valor ofertado, muito abaixo dos 75% do valor licitado, compromete de forma significativa a exequibilidade da proposta, uma vez que os trabalhos necessários ao desenvolvimento do projeto de restauro para o Arquivo Histórico de Joinville são específicos e complexos, não podendo ser comparado a um simples projeto arquitetônico de reforma.

Neste sentido, esta Unidade Banco de Projetos também manifesta-se **desfavoravelmente** à demonstração de exequibilidade do valor ofertado pela empresa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Schroeder, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2024, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marino Pelegrini Neto, Gerente**, em 21/05/2024, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Gregolin Linhares, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2024, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021400952** e o código CRC **B89411D6**.

---

Rua Saguáçu, 265 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.275485-3

0021400952v3

**MEMORANDO SEI N° 0021436273/2024 - SECULT.UPM**

Joinville, 22 de maio de 2024.

A/C SAP.LCT

Gerente Makelly Diani Ussinger

Coordenadora Cleusa Rodrigues Weber

Prezadas

Cumprimentando-as cordialmente e conforme o indicado no Memorando SAP.LCT 0021367503 consultamos a equipe da Unidade Banco de Projetos da SEINFRA, que desenvolveu o memorial descritivo e precificação para a licitação de serviços especializados para contratação de projeto de restauro para o Arquivo Histórico de Joinville.

Conforme manifestação do Memorando SEINFRA.UBP 0021400952 compreende-se que a proposta ofertada não é exequível para o serviço que necessitamos contratar.

Sendo assim, reiteramos o Memorando SECULT.UPM.CPC 0021353432 com nossa manifestação desfavorável à proposta muito abaixo do valor orçado.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 22/05/2024, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021436273** e o código CRC **EC8E41D5**.



**MEMORANDO SEI N° 0021367503/2024 - SAP.LCT**

Joinville, 16 de maio de 2024.

**À Secretaria de Cultura e Turismo**

**Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth**

**Secretário**

**Assunto: Análise Técnica de Proposta - Pregão Eletrônico nº 165/2024.**

Em atenção ao Memorando SEI nº 0021353432/2024 - SECULT.UPM.CPC, o qual a Coordenação de Patrimônio Cultural manifesta-se **desfavoravelmente** à demonstração de exequibilidade do valor ofertado pela empresa, devendo ser considerados exequíveis valores de R\$ 301.376,76 (75% do valor estimado) ou superiores, conforme o disposto em edital, justificados pelo subitem 10.9, alínea "f.1".

Considerando a complexidade que envolve a comprovação da exequibilidade da proposta, torna-se frágil alegar simplesmente, que o preço praticado pela Recorrida é inexequível, considerando apenas como base a comparação do preço máximo estimado o valor ofertado, mesmo se tratando de serviços de engenharia, como destaca a Recorrente ao trazer o §4º do art.59 da lei 14.133/2021.

Ocorre que, não se pode deixar de lado a presunção relativa da inexequibilidade, conforme podemos verificar na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**57436 – Proposta – Inferior a 75% do valor orçado pela Administração – Inexequibilidade relativa – TJ/SP**

O TJ/SP, em agravo de instrumento, julgou a desclassificação de proposta por ser inexequível. Segundo apontado, “a doutrina vem entendendo que a presunção de inexequibilidade da proposta inferior a 75% do valor orçado pela Administração, prevista no art. 59, § 4º da nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/21), é relativa e não absoluta. Nesse sentido, o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, mencionado na referida peça opinativa: ‘presunção relativa de inexequibilidade, quando os valores ofertados 'forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração' (§ 4º): o agente de contratação, nos termos do inciso IV e do § 2º do art. 59, deverá necessariamente conceder ao licitante a oportunidade de afastar tal presunção mediante a comprovação da

exequibilidade dos preços praticados, sendo-lhe vedado desclassificar, de pronto, a proposta”. A decisão citou ainda o precedente do STJ no sentido de que “a licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível” (REsp nº 965.839). (Grifamos.) (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2042642-51.2023.8.26.0000, Rel. Antônio Carlos Villen, j. em 21.03.2023.)

Ainda, acerca da a sugestão de solicitação da análise técnica da **SEINFRA.UBP**, Secretaria responsável pela elaboração das planilhas orçamentários, esclarecemos que, a análise que deverá ser promovida tem o caráter técnico, portanto, caso a Secretaria requisitante do presente processo, não tenha em seu quadro responsável técnico da área, poderá solicitar auxílio aos técnicos responsáveis pela elaboração das planilhas orçamentárias para análise da exequibilidade da proposta em tela.

Assim, reenviamos o processo para manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa, para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Ressalta-se que, as respostas encaminhadas constituem parte integrante do processo e serão transcritas integralmente no julgamento, disponibilizado pela Agente de Contratação conforme indicado no Edital.

Sem mais, a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Licitações, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Makelly Diani Ussinger, Gerente**, em 20/05/2024, às 10:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues Weber, Coordenador(a)**, em 20/05/2024, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2024, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021367503** e o código CRC **8CF9BF1D**.

